

de águas residuais. Caso de Estudo Loulé. Tecnologias do Ambiente n.º 48. Edição I. Janeiro/março 2007.

Santos, A.C., Mendes P., Brito, J., Guerreiro, C., Graça J.. 2006. Implementação de um sistema de indicadores de desempenho em sistemas de águas residuais. Caso de Estudo Loulé. 5.º Congresso Ibérico, Gestão e Planeamento da Água — Faro.

Santos, A.C., Mendes P., Brito, J., Guerreiro, C., Graça J.. 2006. Aplicação de um sistema de indicadores de desempenho em sistemas de águas residuais. Caso de Estudo Loulé. Poster. 5.º Congresso Ibérico, Gestão e Planeamento da Água — Faro.

Mendes P., Graça J., Rosa M.J., Alegre H.. 2004. Aplicação de indicadores de desempenho em serviços municipais de abastecimento de água. Caso de estudo: Loulé. 11.º ENaSB — Encontro Nacional de Saneamento Básico. Faro.

Mendes P. 2004. Metodologia de implementação de indicadores de desempenho em serviços municipais de abastecimento de água. Caso de estudo: Loulé. Tecnologias do Ambiente n.º 61.

Mendes P. 2004. Estações de Tratamento de Águas Residuais do Concelho de Loulé. Poster. Feira Internacional de Serviços, Produtos, Equipamentos e Tecnologias Ambientais do Sul — Pavilhão Expo Algarve — Nera.

Mendes P. 1998. “Sistema de Loulé — Estação de Tratamento de Águas Residuais de Loulé” para os Encontros Locais sobre Ambiente realizados pela Almagem.

Mendes P. 1996. Plano Municipal de Saneamento Básico do Concelho de Loulé — Estágio Formal para ingresso na Ordem dos Engenheiros.

Mendes P. 1996. Plano Municipal de Saneamento Básico do Concelho de Loulé. Escola Profissional de Tecnologias Marítimas de Quarteira.

Mendes P., Fernandes MI, Arroja LM. 1994. Modelação Hidráulica de um Reator Anaeróbio Horizontal. Relatório interno. Departamento de Ambiente e Ordenamento — Universidade de Aveiro.

Mendes P. 1994. Operação, Controlo e Modelação Hidráulica de um Reator Anaeróbio Horizontal (trabalho de investigação desenvolvido na área de Tratamento de Efluentes Líquidos da disciplina de Projeto da Licenciatura).

Formação profissional:

2011 — Sistemas de Água e Saneamento — Tarifários de Serviços de água e Resíduos — Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR).

2010 — SIADAP nas Autarquias Locais — Competências e Desafios do CCA — Instituto Nacional de Administração.

2009 — WORLD Congress — ISWA/APESB — Associação Portuguesa para Estudos do Saneamento Básico.

2008 — Gestão Pública na Administração Local (GEPAL) — Fundação para os Estudos e Formação Autárquica.

2008 — Encontro Nacional de Saneamento Básico — Associação Portuguesa para estudos do Saneamento Básico.

2007 — Gestão, Recolha e Tratamento de Resíduos (2007) — Indicadores de Benchmarking e indicadores de desenvolvimento de desempenho em serviços de resíduos sólidos — FUNDEC — Fundação para Formação Contínua em Engenharia Civil.

2006 — Jornadas Técnicas “Estratégia de Sustentabilidade e Agenda 21 Local. Algumas Experiências” — Loulé.

2006 — 2.º ENaSB — Encontro Nacional de Saneamento Básico — Centro Escolar Turístico e Hoteleiro do Estoril em Cascais.

2005 — Curso sobre Controlo de perdas de água em sistemas de adução e distribuição — C.C.D.R — Faro.

2004 — Seminário Internacional sobre Sistema de Indicadores Desenvolvimento Sustentável do Algarve — Universidade do Algarve.

2004 — 11.º ENaSB — Encontro Nacional de Saneamento Básico — Universidade do Algarve.

2003 — Curso de Implementação e Gestão Ambiental — Nova Etapa — Consultores em Gestão e Recursos Humanos.

2002 — 10.º ENaSB/SILUBESA — Simpósio Luso-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental.

2000 — Conference on wastewater and EU-Nutrient Guidelines. Implementation of the EU Nutrient Emission Guidelines, Policy, Practical, Technological and Managerial Aspects — Amesterdão.

1999 — 1.º Seminário sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho nas Autarquias. Palácio D. Manuel. Évora.

1994 — Colóquio/Debate: “O Que Fazer Com o Nosso Lixo? Resíduos Sólidos Urbanos — Que Alternativas?”. Departamento de Ambiente e Ordenamento da Universidade de Aveiro.

24 de junho de 2013. — A Vereadora, por delegação do Presidente da Câmara, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

307082481

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso n.º 9178/2013

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que foi celebrado, em 02 de julho de 2013, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Fernando José dos Santos Pereira, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — provimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional (atividade de Coveiro), da carreira geral de Assistente Operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2012, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1, a que corresponde o montante remuneratório de 485,00 €.

Mais se torna público que o júri do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Paulo António Dionísio Felizardo, Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial;

Vogais efetivos: Manuel Silvestre Colaço, Encarregado Geral Operacional; e Eduardo Manuel Branco Colaço, Assistente Operacional;

Vogais suplentes: Anabela Martins Madeira dos Santos, Coordenadora Técnica; e António Manuel Domingos Parente Figueira, Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

Vogal substituto do Presidente: o 1.º Vogal efetivo.

3 de julho de 2013. — A Vereadora, com competências delegadas, *Sandra da Cruz Gonçalves*.

307092541

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 9179/2013

Cessação de relação jurídica de emprego público

Nos termos do disposto na alínea d), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, na redação atual, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público com o seguinte trabalhador, por motivo de falecimento:

José Carlos de Matos Marques, carreira/categoria de técnico superior, auferindo pela posição remuneratória 08/nível 39.

28 de maio de 2013. — O Vereador, a tempo inteiro (despacho de delegação de competências n.º 679/2011 P, de 11 de fevereiro), *Ricardo Filipe Marreiros Cardoso*.

307016344

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Regulamento n.º 277/2013

José Macedo Vieira, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, torna público que a Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim, por deliberação tomada em sessão de 4 de julho de 2013, aprovou a alteração ao artigo 32.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, consubstanciada no documento anexo.

5 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Macedo Vieira*.

Preâmbulo

De acordo com o disposto no artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, no âmbito de uma operação de loteamento, “o proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal”.

Mais se consigna, na mesma norma, que nos casos em que não haja lugar a qualquer cedência para esses fins (por o prédio a lotear já se encontrar servido pelas infraestruturas necessárias ou por não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos), fica o proprietário “obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal”.

Concretizando o teor da disposição legal citada, o artigo 81.º (Área de cedência média) do Regulamento do Plano de Urbanização consigna que

A área de cedência média relativa à totalidade da Cidade, determinada através do quociente entre as áreas destinadas à Rede Viária Coletora, Estrutura Verde e Zonas de Equipamentos, e a ABC das Zonas Habitacionais, Terciárias e de Atividades, é igual a 0,5 m² por cada m² de ABC.

Na área do concelho abrangida pelo Plano Diretor Municipal são aplicados os critérios definidos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março (com a declaração de Retificação n.º 24/2008, de 2 de maio) — uma vez que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, até ao estabelecimento dos parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos (n.º 2 do artigo 43.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), continuam os mesmos a ser fixados por portaria.

Por seu turno, a Secção III do Capítulo IV do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação estabelece a forma de liquidação e cobrança das “compensações”, sendo a sua incidência definida no artigo 32.º:

Sempre que, em sede de licenciamento ou autorização de operações de loteamento e de obras de edificação respeitantes a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, não haja lugar a cedências ao município de áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, fica o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie.

É este, pois, o enquadramento legal e regulamentar da cedência, ao Município, de áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, no âmbito de operações de loteamento e, bem assim, das respetivas “compensações”.

Da aplicação prática dessas normas, desde a sua implementação neste Município, tem-se vindo a concluir pela existência de situações em que o pagamento — em dinheiro ou em espécie — da compensação se revela absolutamente injustificado e corresponde a uma flagrante injustiça para o particular.

Isto, em procedimentos relativos a alterações a operações de loteamento, tituladas por alvará emitido antes da introdução, no ordenamento jurídico-urbanístico, do “regime de compensação”.

Uma alteração a loteamento segue os termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o que significa que a legislação aplicável à alteração à licença — e, portanto, também o regime jurídico relativo às taxas aplicáveis — será o que vigore no momento do deferimento do pedido de alteração à licença.

Daí que, numa operação de loteamento já “urbanisticamente consolidada”, se de uma alteração resultar aumento da área de construção — e sendo certo que se não justifica qualquer cedência de áreas — fica o proprietário obrigado ao pagamento da “compensação”.

Ora, se o licenciamento inicial não foi feito à luz dos critérios subjacentes à obrigação de cedência de áreas atualmente prevista no artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, não faz sentido vir a introduzir esses critérios numa alteração posterior às condições do licenciamento (a não ser que esta se traduza num “novo loteamento”, isto é, que vise o aumento do número de lotes).

O Município da Póvoa de Varzim introduziu o “regime de compensação”, nas operações de loteamento em que não há lugar a cedência de terrenos para equipamento público, através do Regulamento de Compensações em Loteamentos Urbanos.

Este Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 2 de dezembro de 1996 e pela Assembleia Municipal em sessão de 10 de janeiro de 1997, tendo sido elaborado em execução do disposto nos artigos 16.º, n.º 4 e 68.º-B do Regime Jurídico dos Loteamentos Urbanos (Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 26/96, de 1 de agosto).

Pelas razões indicadas, deve este diploma balizar a incidência do mencionado artigo 32.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação:

Isto é, só devem estar sujeitos à aplicação deste artigo 32.º as alterações a loteamentos cujo título tenha sido emitido em data posterior à entrada em vigor do Regulamento de Compensações em Loteamentos Urbanos.

Face ao exposto, nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, 53.º, n.º 2, alínea *a*) da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro), 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro) e em execução do n.º 1 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro).

a Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim, em sessão ordinária de 4 de julho de 2013, sob proposta da Câmara Municipal, delibera o seguinte:

1 — Que o artigo 32.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação passe a ter a seguinte redação:

«Artigo 32.º

Incidência

1 — *(Atual corpo do artigo.)*

2 — Não estão sujeitas a aplicação do número anterior as alterações a operações de loteamento tituladas por alvará emitido em data anterior à vigência do “Regulamento de Compensações em Loteamentos Urbanos”, aprovado pela Assembleia Municipal em 10 de janeiro de 1997 e, bem assim, que se não traduzam em aumento do número de lotes.»

2 — Que a alteração ora aprovada entre em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

207100519

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 9180/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 04 de julho de 2013, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior (Computação Gráfica e Multimédia), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2013.

Lista Unitária de Ordenação Final:

1.º Susana Carina Lopes Maciel — 17 valores

2.º José Américo Martins Fernandes Ribeiro — 12,12 valores

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

A presente lista encontra-se disponível na página eletrónica, em www.cm-stirso.pt e afixada no edifício da Câmara Municipal.

4 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Castro Fernandes*.

307096081

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso n.º 9181/2013

Tomé Alexandre Martins Pires, Presidente da Câmara Municipal de Serpa, torna público nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro,